Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário com agravo, com fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a dispensa dos servidores públicos, ainda que não estáveis, deve ser precedida da realização de procedimento administrativo, com observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. No agravo regimental, alega-se, em síntese, ao contrário do aduzido na decisão agravada, que o entendimento adotado no acórdão recorrido não se coaduna com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Conforme disposto na decisão ora agravada, neguei seguimento ao recurso com fundamento na jurisprudência pacífica desta Corte, que se firmou no sentido de que é indispensável a instauração de procedimento administrativo para demissão de servidor público, seja ele civil ou militar, estável ou não, assegurados o contraditório e a ampla defesa. De acordo com os precedentes evocados na decisão agravada, ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal concluíram pela necessidade de observância do devido processo legal para demissão de servidor público não estável. Ante o exposto, mantenho o que decidido anteriormente, por seus próprios fundamentos, para negar provimento a este agravo regimental. A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.